

GUIA INFORMATIVO E ANEXOS

Sistema de ensino da *Escola Europeia/Escolas Europeias Acreditadas*
e equivalência de habilitações para o sistema educativo português

Obs.: O presente Guia Informativo e anexos fazem parte integrante do Ofício-Circular N.º
14716/2021/DGE-/DSDC-ECE

ÍNDICE

N.º	Assunto	Pág.
1.	Sistema de ensino da <i>Escola Europeia/Escolas Europeias Acreditadas</i>	3
1.1	Correspondência entre os níveis de ensino e anos de escolaridade da <i>Escola Europeia e Escolas Europeias Acreditadas</i> e os do sistema educativo português	3
2.	Requerimento de equivalência (instrução, documentos necessários e requisitos)	4
2.1	Apresentação do requerimento e documentos comprovativos	4
2.2	Documentos necessários	4
2.3	Equivalência por disciplina (ensino secundário)	6
2.4	Documentos originais e cópias certificadas - requisitos	6
2.5	Dispensa de legalização consular/Apostila da Convenção de Haia	6
3.	Novo sistema de avaliação/classificação aplicado pela <i>Escola Europeia e Escolas Europeias Acreditadas</i> e tabelas de conversão	7
3.1	Ensino Básico	7
	a) 6.º, 7.º e 8.º anos de escolaridade (<i>Secondary 1, 2 e 3</i>)	7
	b) 9.º ano de escolaridade (<i>Secondary 4</i>)	7
3.2	Ensino Secundário	8
	a) 10.º e 11.º anos (<i>Secondary 5 e 6</i>)	8
	b) 12.º ano (<i>Secondary 7</i>)	8
	c) <i>Diploma do Baccalauréat Europeu</i>	8
4.	Equivalência de habilitações da Escola Europeia e/ou das Escolas Europeias Acreditadas (anos letivos de 2017/2018, 2018/2019 e 2019/2020)	9
4.1	Requerimento de equivalência (instrução e documentos necessários)	9
4.2	Sistema de avaliação/classificação e tabelas de conversão	9
	a) Equivalência ao ensino básico português (6.º aos 9.º anos de escolaridade)	9
	b) Equivalência ao ensino secundário português (10, 11.º e 12.º anos)	10

ANEXOS

N.º	Assunto	Pág.
I	Lista de Escolas Europeias e Escolas Europeias Acreditadas	11
II	Tabela 1 - Ensino Básico: 6.º, 7.º e 8.º anos de escolaridade (S1, S2 e S3)	13
III	Tabela 2 - Ensino Básico: 9.º ano de escolaridade (S4)	14
IV	Tabela 3 - Ensino Secundário: 10.º, 11.º e 12.º anos de escolaridade (S5, S6 e S7)	15
V	Tabela 4 - Ensino Secundário: 10.º, 11.º e 12.º anos de escolaridade (S5, S6 e S7) (anos letivos de 2017/2018, 2018/2019 e 2019/2020)	16

1. Sistema de ensino da *Escola Europeia* e das *Escolas Europeias Acreditadas*

As *Escolas Europeias* e as *Escolas Europeias Acreditadas* regem-se por um estatuto próprio que remonta ao ano de 1957. Este estatuto foi anulado e revisto, encontrando-se fixado na *Convenção Relativa ao Estatuto das Escolas Europeias*, publicada no Decreto n.º 1/97, de 3 de janeiro.

Estas escolas “(...) têm por missão a educação em comum dos filhos do pessoal das Comunidades Europeias. Para além das crianças que beneficiem dos acordos previstos nos artigos 28.º e 29.º [da Convenção], outras crianças podem beneficiar do ensino das escolas dentro dos limites fixados pelo conselho superior (...)”.

De acordo com o disposto no Artigo 3.º do Decreto n.º 1/97, de 3 de janeiro, e conforme se pode observar nos Mapas Anexos à Portaria n.º 597/88, de 29 de agosto, e à Portaria n.º 1266/93, de 13 de dezembro, o ensino ministrado em cada *Escola Europeia* cobre a escolaridade até ao final dos estudos secundários, podendo incluir:

- i) Um ciclo pré-primário (“Early Education” - *Nursery*);
- ii) Um ciclo primário de cinco anos de ensino (*Primary*);
- iii) Um ciclo secundário de sete anos de ensino (*Secondary - Observation cycle, Pre-orientation cycle e Orientation cycle*).

1.1. Correspondência entre os níveis de ensino e anos de escolaridade da *Escola Europeia* e *Escolas Europeias Acreditadas* e os do sistema educativo português

Para além da terminologia mencionada no ponto anterior, os níveis de ensino e anos de escolaridade ministrados na *Escola Europeia* e nas *Escolas Europeias Acreditadas* podem ser igualmente designados, consoante os casos, conforme constam do quadro II que se apresenta de seguida, com a correspondência entre os níveis de ensino e anos de escolaridade da *Escola Europeia* e *Escolas Europeias Acreditadas* e os do sistema educativo português:

Quadro II - Correspondência entre os níveis de ensino e anos de escolaridade da *Escola Europeia e Escolas Europeias Acreditadas* e os do sistema educativo português

<i>Escola Europeia e Escolas Europeias Acreditadas</i>			Sistema Educativo Português		
Ano	Nível de Ensino	Ano de Escolaridade	Nível de Ensino	Ciclo de Ensino	Ano de Escolaridade
1 ^(a)	<i>Primary</i>	1st/P1	Ensino Básico	1.º Ciclo	1.º
2		2nd/P2			2.º
3		3rd/P3			3.º
4		4th/P4			4.º
5		5th/P5		2.º Ciclo	5.º
6	1st/S1	6.º			
7	<i>Secondary</i>	2nd/S2		3.º Ciclo	7.º
8		3rd/S3			8.º
9		4th/S4			9.º
10		5th/S5		Ensino Secundário	10.º
11		6th/S6	11.º		
12		7th/S7	12.º		

^(a) O primeiro ano de escolaridade começa aos 6 anos de idade.

2. Requerimento de equivalência (instrução, documentos necessários e requisitos)

2.1. Apresentação do requerimento e documentos comprovativos

O requerimento e documentos comprovativos são apresentados:

- presencialmente, nos estabelecimentos de ensino básico e secundário públicos ou nos estabelecimentos de ensino particular e cooperativo, dotados de autonomia pedagógica para o nível de ensino no qual a equivalência é solicitada; ou
- remetidos através de Plataforma Eletrónica de Equivalências que venha a ser disponibilizada pela DGE; e/ou
- enviados por via postal à DGE, no caso de cidadãos não residentes em Portugal detentores do *Diploma do Baccalauréat Européu*, devendo o seu pedido ser instruído nos termos do disposto do ponto seguinte (2.2.).

2.2. Documentos necessários

A equivalência é requerida mediante preenchimento de Requerimento (modelo oficial publicado no Anexo I à Declaração de *Rectificação* n.º 9/2006, de 6 de fevereiro), ou através de formulário da Plataforma Eletrónica de Equivalências que venha a ser disponibilizada pela Direção-Geral da Educação.

O requerimento é acompanhado, consoante os anos de escolaridade, dos seguintes documentos:

a) Ensino Básico (1.º ao 9.º ano de escolaridade: P1 a P5 e S1 a S4)

- Documento oficial original (*Boletim Escolar*), comprovativo da conclusão do(s) ano(s) de escolaridade concluídos com aproveitamento e respetivas classificações obtidas, devidamente assinado(s) pelo(a) Professor(a) Titular e pelo(a) Diretor(a) da *Escola Europeia* ou *Escola Europeia Acreditada* frequentada, com carimbo oficial a óleo da *Schola Europaea*.

b) Ensino Secundário (10.º, 11.º e 12.º anos de escolaridade: S5, S6 e S7)

- Documentos oficiais originais (*Boletins Escolares*) com as classificações finais do(s) último(s) ano(s) concluídos com aproveitamento (*Secondary 5* - 10.º ano ou *Secondary 5* e *Secondary 6* - 10.º e 11.º anos de escolaridade);
- O(s) aluno(s) que não conclua(m) com aproveitamento o ano *Secondary 7* - S7 (correspondente ao 12.º ano de escolaridade) e que pretendam ingressar no sistema educativo português, devem apresentar os documentos comprovativos das habilitações de nível secundário concluídos com aproveitamento nos dois anos anteriores (anos *Secondary 5*, ou habilitação equivalente, e *Secondary 6*), nos termos acima indicados;
- Os documentos devem estar devidamente assinado(s) pelo(a) Professor(a) Titular e pelo(a) Diretor(a) da *Escola Europeia* ou *Escola Europeia Acreditada* frequentada, com carimbo oficial a óleo da *Schola Europaea*;

c) Diploma do *Baccalauréat Européu* (12.º ano de escolaridade)

- Documento oficial original, comprovativo da obtenção do *Diploma do Baccalauréat Européu*, com a média final obtida e registo das classificações finais anuais das disciplinas do *Baccalauréat Européu* (*Boletim Escolar*), devidamente assinado(s) pelo(a) Secretário-Geral das Escolas Europeias, com carimbo oficial a óleo da *Schola Europaea*;

d) Tradução de documentos

- Algumas *Escolas Europeias* emitem os documentos comprovativos de habilitações em duas línguas, sendo uma delas a língua portuguesa. Nestes casos, é aceite o documento em língua portuguesa emitido pela respetiva *Escola Europeia* e/ou *Escola Europeia Acreditada*, assinado e carimbado nos termos anteriormente indicados.
- No caso de serem de os(as) requerentes serem apenas detentores(as) de documentos comprovativos emitidos apenas em língua estrangeira, devem apresentar tradução oficial (ajuramentada) em língua portuguesa.

2.3. Equivalência por disciplina (ensino secundário)

Para efeitos de concessão de equivalência por disciplina de nível secundário, devem ser apresentados:

- a) um requerimento por disciplina (ou preencher um formulário, por disciplina, na Plataforma Eletrónica de Equivalências);
- b) documentos oficiais originais comprovativos da conclusão com aproveitamento da disciplina a que requerem equivalência;
- c) programas curriculares da disciplina lecionada, em língua estrangeira, com carimbo oficial a óleo da *Schola Europaea* e traduzidos para língua portuguesa.

A análise de eventual equivalência por disciplina de um ano de escolaridade de nível secundário só é realizada se o(a) requerente tiver concluído, com aproveitamento, a respetiva disciplina.

A classificação de equivalência por disciplina resulta da conversão da classificação final de origem e é averbada no Registo Biográfico do(a) aluno(a).

2.4. Documentos originais e cópias certificadas - requisitos

- a) No caso de serem apresentados documentos oficiais originais, os mesmos devem ser devolvidos ao(à) requerente após análise do pedido;
- b) São aceites cópias de documentos oficiais, certificadas conforme o original pela respetiva *Escola Europeia/Escola Europeia Acreditada* desde que os originais se encontrem, consoante os casos, previamente assinados e carimbados conforme mencionado nas alíneas do ponto 2.2. do presente documento, e não existam dúvidas quanto ao seu teor ou autenticidade;
- c) São igualmente aceites cópias de documentos oficiais, certificadas conforme o original por entidade competente para o efeito, desde que os originais tenham sido primeiramente legalizados pelas representações diplomáticas competentes ou contenham a Apostila da Convenção de Haia;
- d) Não são aceites documentos e/ou cópias certificadas que não sejam legíveis, com rasuras ou que não possibilitem a integral leitura do seu conteúdo.

2.5. Dispensa de legalização consular/Apostila da Convenção de Haia

- a) Mediante a apresentação de um documento oficial original, assinado nos termos mencionados nas alíneas do anterior ponto 2.2. e com a aposição do respetivo carimbo oficial a óleo, dispensa-se a legalização consular e/ou a Apostila da Convenção de Haia (previstas no número 2 do Artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 227/2005, de 28 de dezembro), salvo nos casos em que subsistam dúvidas relativamente ao teor e/ou à autenticidade do documento apresentado;

- b) Os documentos oficiais originais e/ou cópias certificadas conforme o original que não se encontrem devidamente assinado(s) e carimbados em conformidade com os requisitos mencionados nas alíneas do ponto 2.2. do presente Guia, têm de ser legalizados pelas representações diplomáticas competentes ou conter a Apostila da Convenção de Haia.

3. Novo sistema de avaliação/classificação aplicado pela *Escola Europeia* e *Escolas Europeias Acreditadas* e tabelas de conversão

3.1. Ensino Básico

O novo sistema de avaliação/classificação aplicado pela *Escola Europeia* e pelas *Escolas Europeias Acreditadas* contém 7 (sete) níveis. Cada nível é caracterizado por:

- um descritor de desempenho (*performance*) e por uma avaliação qualitativa (*grades*), no caso dos anos *Secondary 1* a *Secondary 3* (6.º a 8.º anos de escolaridade), e
- por uma avaliação qualitativa (*grades*) e quantitativa (*marks*), no caso dos anos *Secondary 4* a *Secondary 7* (9.º a 12.º anos de escolaridade).

Para efeitos de concessão de equivalência de habilitações de nível básico de educação, e considerando os *Princípios Gerais* (número 3, do Artigo 3.º) e os *Critérios* (alínea a) do número um do Artigo 4.º) estabelecidos no Decreto-Lei n.º 227/2005, de 28 de dezembro, os estabelecimentos de ensino devem observar os procedimentos e requisitos anteriormente mencionados e ter em consideração as novas escalas constantes das tabelas 1 e 2.

a) 6.º, 7.º e 8.º anos de escolaridade (*Secondary 1, 2 e 3*)

- A avaliação de origem é expressa na escala qualitativa de letras, conforme **Tabela 1 - Ensino Básico: 6.º, 7.º e 8.º anos de escolaridade (S1, S2 e S3)** (anexo II);

Escala: qualitativa - A, B, C, D, E, F e FX

Classificação mínima para aprovação: "E"

Classificação máxima para aprovação: "A"

b) 9.º ano de escolaridade (*Secondary 4*)

- A avaliação de origem é, regra geral, expressa na escala numérica, com uma casa decimal, podendo, igualmente, ser utilizada a escala qualitativa, conforme **Tabela 2 - Ensino Básico: 9.º ano de escolaridade (S4)** (anexo III);

Escala: numérica de 0 a 10

Classificação mínima para aprovação: "5,0"

Classificação máxima para aprovação: "10"

Escala: qualitativa - A, B, C, D, E, F e FX

Classificação mínima para aprovação: "E"

Classificação máxima aprovação: "A"

3.2. Ensino Secundário

No ensino secundário a equivalência é atribuída com classificação. Para esse efeito, a DGE aplicará uma fórmula para conversão das classificações finais obtidas nos anos de escolaridade de nível secundário (S5, S6 e S7) e/ou no *Diploma do Baccalauréat Europeu*.

A classificação de equivalência do 10.º ano ou do 10.º e 11.º anos do ensino secundário português só é contabilizada uma única vez, para efeitos de cálculo da classificação final de curso.

Esta classificação não pode ser registada individualmente, disciplina a disciplina, no Registo Biográfico do(a) aluno(a), atendendo a que a equivalência é global.

a) 10.º e 11.º anos (*Secondary 5 e 6*)

- A avaliação de origem é expressa numa escala numérica, com uma casa decimal, podendo, em alguns casos, ser expressa na escala qualitativa, conforme Tabela 3 - Ensino Secundário: 10.º, 11.º e 12.º anos de escolaridade (S5, S6 e S7) (anexo IV);

Escala: numérica de 0 a 10

Classificação mínima para aprovação: " 5,0 "

Classificação máxima para aprovação: " 10 "

- Classificação de equivalência ao 10.º ano de escolaridade: é calculada através da conversão da média aritmética simples, arredondada às unidades, de todas as classificações finais registadas no Boletim Escolar do ano S5;
- Classificação de equivalência ao 10.º e 11.º anos de escolaridade: é calculada através da conversão da média aritmética simples, arredondada às unidades, de todas as classificações finais registadas nos Boletins Escolares dos anos S5 e S6;
- No Certificado, a classificação é expressa no arredondamento às unidades, de forma numérica e por extenso.

b) 12.º ano (*Secondary 7*)

- A avaliação de origem é expressa numa escala numérica, com duas casas decimais, conforme Tabela 3 - Ensino Secundário: 10.º, 11.º e 12.º anos de escolaridade (S5, S6 e S7) (anexo IV);

Escala: numérica de 0,00 a 10

Classificação mínima para aprovação: " 5,00 "

Classificação máxima para aprovação: " 10 "

c) *Diploma do Baccalauréat Europeu*

- A avaliação de origem é expressa numa escala numérica, com duas casas decimais, conforme Tabela 3 - Ensino Secundário: 10.º, 11.º e 12.º anos de escolaridade (S5, S6 e S7) (anexo IV).

- A classificação de equivalência resultará da conversão da classificação final de origem (até às centésimas) averbada no respetivo diploma. O resultado da conversão não é arredondado para a décima superior se tiver parte centesimal maior ou igual a "0,5";
- No Certificado, a classificação é expressa primeiramente de forma numérica e por extenso até à décima (sem arredondamento), e, posteriormente, arredondada às unidades, se a tal houver lugar.

4. Equivalência de habilitações da *Escola Europeia* e/ou das *Escolas Europeias Acreditadas* (até aos anos letivos de 2017/2018, 2018/2019 e 2019/2020)

4.1. Requerimento de equivalência (instrução e documentos necessários)

O requerimento de equivalência de habilitações de nível básico ou secundário e respetivos documentos comprovativos devem ser apresentados conforme disposto no ponto 1 do ofício (*Competências*) e no ponto 2 do presente Guia.

4.2. Sistema de avaliação/classificação e tabelas de conversão

Até ao ano letivo de 2017/2018, a *Escola Europeia* e as *Escolas Europeias Acreditadas* aplicaram a escala de 0 (zero) a 10 (dez), sendo 6 (seis) a classificação mínima para aprovação e com descritores associados, para os anos *Secondary 1* a 7 (6.º ao 12.º ano de escolaridade do sistema educativo português).

No que respeita ao *Diploma do Baccalauréat Européu* foi aplicada uma escala de 0 (zero) a 100 (cem), correspondendo a classificação mínima para aprovação a 60 (sessenta). Neste caso, a classificação final de origem era expressa até às centésimas.

Para conversão das classificações finais obtidas nos anos de escolaridade de nível secundário (S5, S6 e S7) e/ou no *Diploma do Baccalauréat Européu* a DGE tomará em consideração o disposto na *Tabela 4 - Ensino Secundário: 10.º, 11.º e 12.º anos de escolaridade (S5, S6 e S7)* (anexo V) e aplicará uma fórmula de conversão.

a) Ensino básico (6.º aos 9.º anos de escolaridade - *Secondary 1, 2, 3 e 4*)

- A avaliação de origem é qualitativa e com descritores de desempenho;
- Para efeitos de análise e decisão sobre a equivalência requerida, deve ser apresentado documento oficial que esclareça, de forma inequívoca, o ano de escolaridade concluído com aproveitamento;
- A equivalência é atribuída sem classificação (número 3 do Artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 227/2005, de 28 de dezembro);

b) Equivalência ao ensino secundário português (10, 11.º e 12.º anos - *Secondary 5, 6 e 7*)

i) 10.º e 11.º anos (S5 e S6)

- A avaliação de origem é expressa numa escala numérica, com uma casa decimal.

Escala: numérica de 0 a 10

Classificação mínima para aprovação: " 6,0 "

Classificação máxima para aprovação: " 10 "

- Classificação de equivalência ao 10.º ano de escolaridade: ver procedimentos indicados na alínea a) do ponto 3.2 do presente Guia;
- Classificação de equivalência ao 10.º e 11.º anos de escolaridade: ver os procedimentos indicados na alínea b) do ponto 3.2 do presente Guia;
- Certificado: ver alínea a) do ponto 3.2 do presente Guia.

ii) *Diploma do Baccalauréat Européu*

- A avaliação de origem é expressa numa escala numérica, com duas casas decimais.

Escala: numérica de 0 a 100

Classificação mínima para aprovação: " 60,00 "

Classificação máxima para aprovação: " 100 "

- A classificação de equivalência resultará da conversão da classificação final (até às centésimas) averbada no respetivo diploma.
- Certificado: ver procedimentos indicados na alínea c) do ponto 3.2 do presente Guia.

Anexo I - Lista de *Escolas Europeias e Escolas Europeias Acreditadas*

I. *Escolas Europeias*

Escola	País
1. European School Frankfurt	Alemanha
2. European School Karlsruhe	Alemanha
3. European School Munich	Alemanha
4. European School Brussels I (Uccle + Berkendael)	Bélgica
5. European School Brussels II (Wolluwé)	Bélgica
6. European School Brussels III (Ixelles)	Bélgica
7. European School Brussels IV (Laeken)	Bélgica
8. European School Mol	Bélgica
9. European School Alicante	Espanha
10. European School Varese	Itália
11. European School Luxembourg I (Kirchberg)	Luxemburgo
12. European School Luxembourg II (Mamer)	Luxemburgo
13. European School Bergen N.H. (Petten - Netherlands)	Países Baixos

II. *Escolas Europeias Acreditadas*

Escola	País
1. Europäische Schule RheinMain, Bad Vilbel	Alemanha
2. European School Brussels-Argenteuil	Bélgica
3. European School Copenhagen	Dinamarca
4. European School, Ljubljana	Eslovénia
5. Tallinn European School	Estónia
6. European School Helksinki	Finlândia
7. École Européenne Lille Métropole	França
8. European School, Paris La Défense	França
9. École Internationale Provence Alpes Côte d'Azur à Manosque	França
10. École Européenne de Strasbourg	França
11. School of European Education - Heraklion	Grécia
12. Centre for European Schooling, Dunshaughlin	Irlanda
13. Scuola Europea di Brindisi	Itália
14. Scuola per l'Europa di Parma	Itália
15. École Internationale, Differdange and Esch s/Alzette	Luxemburgo
16. École Internationale Edward Steichen (Clervaux)	Luxemburgo
17. École Internationale de Mondorf-les-Bains	Luxemburgo
18. Lënster Lycée International (Junglinster)	Luxemburgo
19. Europa School UK	Reino Unido
20. European School Den Haag Rijnlands Lyceum (Hague)	Países Baixos

Anexo II

Novo Sistema classificativo da *Escola Europeia (Schola Europaea)* e *Escolas Europeias Acreditadas* e Tabelas de conversão

Ensino Básico

Tabela 1 – Ensino Básico: 6.º, 7.º e 8.º anos de escolaridade (S1, S2 e S3) ^(a)

<i>Escola Europeia e Escolas Europeias Acreditadas (Schola Europaea)</i>		Sistema Educativo Português
<i>Performance (Desempenho)</i>	Grades (Escala qualitativa)	Escala de Nível de 1 a 5
<i>Excellent</i>	A	5
<i>Very good</i>	B	4
<i>Good</i>	C	
<i>Satisfactory</i>	D	3
<i>Sufficient</i>	E	
<i>Failed (Weak)</i>	F	2
<i>Failed (Very weak)</i>	FX	1

^(a) Aplicável a equivalência de habilitações obtidas a partir do ano letivo de 2018/2019 e seguintes.

Anexo III

Novo Sistema classificativo da *Escola Europeia (Schola Europaea)* e *Escolas Europeias Acreditadas* e Tabelas de conversão

Ensino Básico

Tabela 2 – Ensino Básico: 9.º ano de escolaridade (S4) ^(a)

<i>Escola Europeia e Escolas Europeias Acreditadas (Schola Europaea)</i>			Sistema Educativo Português
<i>Performance (Desempenho)</i>	Grades (Escala qualitativa) S4	<i>Marks (Escala numérica) S4</i>	Escala de Níveis de 1 a 5
<i>Excellent</i>	A	10 9.0-9.5	5
<i>Very good</i>	B	8.0-8.5	4
<i>Good</i>	C	7.0-7.5	
<i>Satisfactory</i>	D	6.0-6.5	3
<i>Sufficient</i>	E	5.0-5.5	
<i>Failed (Weak)</i>	F	3.0-4.5	2
<i>Failed (Very weak)</i>	FX	0-2.5	1

^(a) Aplicável a equivalência de habilitações obtidas a partir do ano letivo de 2018/2019 e seguintes.

Anexo IV

Novo Sistema classificativo da *Escola Europeia (Schola Europaea)* e Escolas Europeias Acreditadas e Tabelas de conversão

Ensino Secundário

Tabela 3 – Ensino Secundário: 10.º, 11.º e 12.º anos de escolaridade (S5, S6 e S7) ^(a)

<i>Escola Europeia e Escolas Europeias Acreditadas (Schola Europaea)</i>			
<i>Performance</i> (Desempenho)	<i>Grades</i> (Escala qualitativa) (S5, S6 e S7)	<i>Marks</i> (Escala numérica) (S5-S6)	<i>Marks</i> (Escala numérica) (S7 final mark)
<i>Excellent</i>	A	10 9.0-9.5	9.00-10
<i>Very good</i>	B	8.0-8.5	8.00-8.99
<i>Good</i>	C	7.0-7.5	7.00-7.99
<i>Satisfactory</i>	D	6.0-6.5	6.09-6.99
<i>Sufficient</i>	E	5.0-5.5	5.00-5.99
<i>Failed</i> (Weak)	F	3.0-4.5	3.00-4.99
<i>Failed</i> (Very weak)	FX	0-2.5	0.00-2.99

^(a) Aplicável a equivalência de habilitações obtidas a partir do ano letivo de:

- 2018/2019 e seguintes, para o ano S5;
- 2019/2020 e seguintes, para o ano S6; e
- 2020/2021 e seguintes, para o ano S7 e *Diploma do Baccalauréat Européu*.

Obs.: Nas situações em que é apresentada apenas a respetiva classificação qualitativa e o documento comprovativo de habilitações do(a) requerente não contém registo das classificações numéricas, no cálculo da classificação de equivalência será tido em consideração o valor mínimo numérico do intervalo associado a cada classificação literal (A = 9; B = 8; C = 7; D = 6; E = 5; F = 3; e FX = 1).

Anexo V

Sistema classificativo da *Escola Europeia (Schola Europaea)* e *Escolas Europeias Acreditadas* e
Tabelas de conversão

Ensino Secundário

Tabela 4 – Ensino Secundário: 10.º, 11.º e 12.º anos de escolaridade (S5, S6 e S7) ^(a)

(até aos anos letivos de 2017/2018, 2018/2019 e 2019/2020)

<i>Escola Europeia Escolas Europeias Acreditadas (Schola Europaea)</i>	
<i>Marks S5-S7 (Escala numérica: 0 a 10, mínimo 6.0)</i>	<i>Marks Diploma do Baccalauréat Européen^(b) (Escala numérica: 0 a 100, mínimo 60)</i>
9-10	90-100
8-8.9	80-89
7-7.9	70-79
6-6.9	60-69
4-5,9	0-59
2-3,9	
0.1-1.9	
0	

(a) Aplicável a equivalência de habilitações obtidas até ao ano letivo de:

- 2017/2018, para o ano S5;
- 2018/2019, para o ano S6; e
- 2019/2020, para o ano S7 e *Diploma do Baccalauréat Européen*.

(b) Para efeitos de conversão da classificação final do *Diploma do Baccalauréat Européen* são consideradas as classificações de origem - escala percentual de 0 (zero) a 100 (cem), mínimo de 60 (sessenta) – expressas até às centésimas.